

R.H.
A Unidade de Apoio Legislativa
para devidas providências.

18.10.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Câmara de Pelotas -18 -Out-2017-11:45-006625-1/2



Memorando nº 187/2017

Pelotas, 18 de outubro de 2017

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Pelotas,
senhor Luiz Henrique Viana**

Assunto: Proposta de Projeto de Lei

Ementa: Dispõe sobre a
transparência nas planilhas de custo do
Serviço de ônibus de Transporte Público
Coletivo de Passageiros de Pelotas.

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo de passageiros, permissionárias e/ou concessionárias devidamente contratadas pelo Poder Executivo Municipal, devem disponibilizar de forma pública os seus comprovantes de custos com o sistema em páginas eletrônicas ou websites, de forma simplificada na compreensão, afim de, trazer transparência para estrutura tarifária, com a devida publicidade do processo de revisão ou de reajuste;

Parágrafo 1º - Nas páginas eletrônicas dos operadores do sistema devem constar link de visualização imediata às notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem seus gastos com os itens da Planilha de Custo do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Parágrafo 2º - O link de acesso à Planilha de Custo deve estar identificável e perfeitamente visível na página inicial que a empresa concessionária ou permissionária mantém na internet para este e outros fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE



Parágrafo 3º - A padronização gráfica da Planilha de Custo e de todos os seus elementos deve ser legível e de fácil compreensão de modo a facilitar o entendimento da população às informações relevantes que ali constam.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Pelotas fica autorizada a publicar em sua página na internet um link de acesso às Planilhas de Custo das empresas concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Art. 3º - Os dados e documentos que são considerados para fins de cálculo de reajuste nas tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros deverão estar informados com exatidão nos meios de comunicação já citados por esta lei.

Art. 4º - Todos os dados informados serão passíveis de averiguação, aferição e auditoria interna, externa ou pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

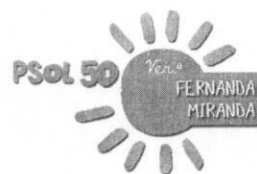
Atenciosamente,

Vereadora Fernanda Pinto Miranda

PSOL Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O que se pede com este projeto nada mais é do que a garantia de que qualquer cidadão possa em uma consulta pela internet saber porque se paga a passagem de ônibus que se paga hoje. Previsão legal para isso existe: o item V do artigo 7º da Lei Federal 12.587 de 2012, que cria a Política Nacional de Mobilidade Urbana, já fala em "consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana." O artigo 30º da Constituição Federal também. Assim, o objetivo deste projeto é a ampla transparência sobre o custo do transporte coletivo e, por consequência, sobre as tarifas praticadas por ele - em todas as empresas que o operam, sejam concessionárias ou permissionárias. A disponibilização desses documentos dará aos cidadãos interessados a oportunidade de comparar os gastos lançados à planilha com os preços praticados no mercado em geral. Lembrando que a planilha de custo é composta por NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, MÉDIA DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM 12 MESES, CUSTO DO QUILOMETRO, CUSTOS VARIÁVEIS, CUSTOS FIXOS, DESPESAS FIXAS E O CUSTO TOTAL DO SERVIÇO. Disponibilizar estas informações por meio eletrônico e de forma imediata é crucial para a transparência das operações - e não se vê quem discorde. Por fim, peço apoio de todos os vereadores a aprovação desta medida e também celeridade ao governo a fim de implementá-la tão logo seja possível.